



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48/2026

São Pedro do Piauí, 01 de julho de 2026

Institui o Comitê Gestor Intersectorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Pedro do Piauí-PI, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.417, de 20 de março de 2025, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS relativas à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o caráter intersectorial das políticas públicas voltadas à proteção social, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da cidadania e à garantia dos direitos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e demais áreas afins para assegurar maior eficiência na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família,



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Gestor Intersectorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família do Município de São Pedro do Piauí**, órgão permanente de natureza consultiva, deliberativa, articuladora e de assessoramento técnico à gestão municipal.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada visando ao planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º- O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Coordenação Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros serão designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A substituição dos membros poderá ocorrer a qualquer tempo mediante nova Portaria.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º - O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Organizar o calendário anual;
- III – Representar o Comitê;
- IV – Encaminhar deliberações aos órgãos competentes;
- V – Acompanhar a execução das ações deliberadas.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê:

- I – Elaborar o Plano Anual Intersectorial de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- II – Acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
- III – Promover a integração entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas;
- IV – Acompanhar o cadastramento, atualização cadastral, averiguações e revisões cadastrais;
- V – Monitorar as ações de Busca Ativa;
- VI – Acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação;
- VII – Analisar indicadores de gestão;
- VIII – Propor estratégias para ampliação da qualidade cadastral;
- IX – Acompanhar auditorias, fiscalizações e recomendações dos órgãos de controle;
- X – Propor capacitações permanentes das equipes;
- XI – Incentivar ações de inclusão produtiva e superação da pobreza;
- XII – Promover estudos técnicos visando ao aperfeiçoamento da gestão;
- XIII – Elaborar relatório anual das ações desenvolvidas;
- XIV – Acompanhar os resultados dos indicadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- XV – Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS acompanhada pela Secretaria Executiva do referido.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 6º - O Comitê poderá instituir grupos técnicos temporários destinados ao estudo de matérias específicas relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - O Comitê elaborará a cada dois anos Plano de Trabalho contendo:

- I – Metas;
- II – Cronograma;
- III – Ações intersetoriais;
- IV – Indicadores;
- V – Estratégias de monitoramento;
- VI – Previsão de utilização dos recursos do IGD.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O Comitê acompanhará permanentemente:

- I – Qualidade do Cadastro Único;
- II – Acompanhamento das condicionalidades;
- III – Índices de atualização cadastral;
- IV – Ações de Busca Ativa;
- V – Gestão dos benefícios;
- VI – Indicadores produzidos pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 9º- As ações planejadas observarão a legislação aplicável aos recursos transferidos pelo Governo Federal destinados à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 11º - Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições parceiras para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 13º- Os membros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados pessoais e sigilo das informações cadastrais, na forma da legislação aplicável.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais incompatíveis com este Decreto.

Art. 15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

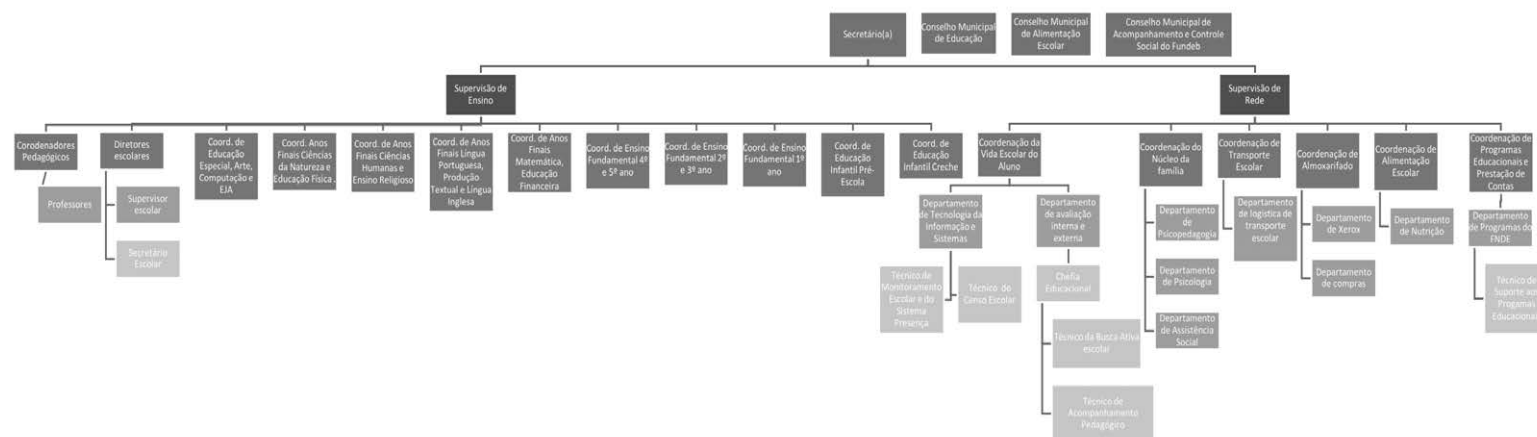
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

ID: FFB1496A6C664



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



LEI MUNICIPAL Nº 585/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO LAGOA SECA COMO POSTO DE SAÚDE JOANA SOARES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Posto de Saúde JOANA SOARES BARBOSA" o atual Posto de Saúde do Povoado Lagoa Seca, localizado neste Município.

Art. 2º - A nova denominação deverá constar em todas as referências oficiais, documentos administrativos, placas indicativas e materiais institucionais relativos ao referido posto de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48/2026

São Pedro do Piauí, 01 de julho de 2026

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Pedro do Piauí-PI, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.417, de 20 de março de 2025, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS relativas à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas públicas voltadas à proteção social, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da cidadania e à garantia dos direitos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e demais áreas afins para assegurar maior eficiência na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



DECRETA:
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Gestor Intersetorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família do Município de São Pedro do Piauí**, órgão permanente de natureza consultiva, deliberativa, articuladora e de assessoramento técnico à gestão municipal.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada visando ao planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Coordenação Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros serão designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A substituição dos membros poderá ocorrer a qualquer tempo mediante nova Portaria.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Organizar o calendário anual;
- III – Representar o Comitê;
- IV – Encaminhar deliberações aos órgãos competentes;
- V – Acompanhar a execução das ações deliberadas.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 6º - O Comitê poderá instituir grupos técnicos temporários destinados ao estudo de matérias específicas relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - O Comitê elaborará a cada dois anos Plano de Trabalho contendo:

- I – Metas;
- II – Cronograma;
- III – Ações intersetoriais;
- IV – Indicadores;
- V – Estratégias de monitoramento;
- VI – Previsão de utilização dos recursos do IGD.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 8º - O Comitê acompanhará permanentemente:

- I – Qualidade do Cadastro Único;
- II – Acompanhamento das condicionalidades;
- III – Índices de atualização cadastral;
- IV – Ações de Busca Ativa;
- V – Gestão dos benefícios;
- VI – Indicadores produzidos pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 9º - As ações planejadas observarão a legislação aplicável aos recursos transferidos pelo Governo Federal destinados à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê:

- I – Elaborar o Plano Anual Intersetorial de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- II – Acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
- III – Promover a integração entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas;
- IV – Acompanhar o cadastramento, atualização cadastral, averiguações e revisões cadastrais;
- V – Monitorar as ações de Busca Ativa;
- VI – Acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação;
- VII – Analisar indicadores de gestão;
- VIII – Propor estratégias para ampliação da qualidade cadastral;
- IX – Acompanhar auditorias, fiscalizações e recomendações dos órgãos de controle;
- X – Propor capacitações permanentes das equipes;
- XI – Incentivar ações de inclusão produtiva e superação da pobreza;
- XII – Promover estudos técnicos visando ao aperfeiçoamento da gestão;
- XIII – Elaborar relatório anual das ações desenvolvidas;
- XIV – Acompanhar os resultados dos indicadores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- XV – Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS acompanhada pela Secretaria Executiva do referido.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 11º - Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições parceiras para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 13º - Os membros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados pessoais e sigilo das informações cadastrais, na forma da legislação aplicável.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais incompatíveis com este Decreto.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br